



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 960/2014

“Dispõe sobre a manutenção preventiva e periódica das edificações e equipamentos públicos e privados, no âmbito do Município de Simões Filho e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A manutenção das edificações e equipamentos do Município de Simões Filho será regida pela presente Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei abrange as seguintes edificações e equipamentos, públicos ou privados:

- a) Edifícios multirresidenciais, comerciais, de serviços, industriais, institucionais e especiais;
- b) Edificações integrantes do patrimônio histórico e monumentos;
- c) Escolas, igrejas, auditórios, teatros, cinemas e locais para eventos e espetáculos;
- d) Estações de transbordos;
- e) Shopping centers;
- f) Viaduto, túneis, passarelas, pontes, passagens subterrâneas e outras obras de arte especiais;
- g) Equipamentos e mobiliários urbanos;
- h) Equipamentos eletromecânicos;
- i) Sistema de condicionamento de ar.

**Art. 3º** - As edificações e equipamentos de que trata esta Lei deverão sofrer vistorias técnicas, registradas em relatórios ou laudos técnicos, de responsabilidade de seus proprietários ou gestores conforme o caso, e serão realizadas por profissionais habilitados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/BA e Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA.

§ 1º O Executivo Municipal deverá estabelecer a periodicidade das vistorias na regulamentação da presente Lei.

§ 2º Os responsáveis – proprietários ou gestores – das edificações e equipamentos de que trata esta Lei deverão manter os relatórios ou laudos técnicos das vistorias realizadas em local franqueado ao acesso da fiscalização municipal.

§ 3º Os responsáveis pelas edificações ou equipamentos de que trata esta Lei deverão providenciar, no prazo definido no relatório ou laudo técnico referido no caput deste artigo, a recuperação, manutenção, reforma ou restauro necessário à segura utilização dos mesmos.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**  
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Os relatórios ou laudos de que trata o caput deste artigo deverão estar acompanhados de uma via ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço realizado.

Art. 4º - É obrigatória a comunicação ao órgão competente da Prefeitura, de quaisquer danos que afetam o uso e a segurança das edificações ou equipamentos de que trata esta Lei.

Art. 5º - As infrações ao disposto nesta Lei são passíveis de punição com multa variando entre 30 (trinta) a 1000 (um mil) UFM.

Art. 6º - Os responsáveis pelas edificações ou equipamentos de que trata esta Lei deverão apresentar cópia da ART à SEINFRA até a data limite para vistoria, conforme estabelece na regulamentação desta Lei.

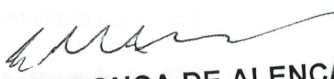
Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de dezembro de 2014.

  
**JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DE ALENCAR**  
PREFEITO MUNICIPAL